



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2021**

**CLASSIFICAÇÃO INICIAL**

Dispõe sobre Classificação Inicial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2021 para a contratação, por prazo determinado, de Nutricionista no Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2021 para a contratação, por prazo determinado, de Nutricionista, resolvem:

**TORNAR PÚBLICA,**

1. A Classificação Inicial tendo por base as informações inseridas pelos candidatos no ato da inscrição referente à escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço/experiência, conforme segue:

**NUTRICIONISTA**

| <b>CLASS.</b> | <b>NOME</b>                   | <b>Data de Nascimento</b> | <b>Nota Final</b> | <b>Ensino Superior</b> | <b>Especialização</b> | <b>Mestrado</b> | <b>Cursos</b> | <b>Tempo de Serviço</b> |
|---------------|-------------------------------|---------------------------|-------------------|------------------------|-----------------------|-----------------|---------------|-------------------------|
| 1º            | Hamilton Rosa de Castro       | 01/01/1962                | 85                | 40                     | 10                    | -               | 15            | 20                      |
| 2º            | Thaysa Fernanda Pereira Rosa  | 13/06/1993                | 60                | 40                     | -                     | -               | -             | 20                      |
| 3º            | Nathieli Lais Almeida Louzano | 27/02/1997                | 50                | 40                     | -                     | -               | 10            | -                       |



---

2. Candidatos poderão interpor recursos quanto à Classificação Inicial até às 23h59 do dia 16/09/2021, que deverá ser feita na página de inscrição do candidato, via protocolo eletrônico no site da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal.

2A. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso; recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.

2B. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.

2C. Não serão aceitos recursos cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora e/ou qualquer um de seus envolvidos no processo.

Ribeirão do Pinhal, em 15 de setembro de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz  
**Prefeito**

Comissão Organizadora do PSS  
**Edital n.º 004/2021**